



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 01 de Abril de 2024 – Nº2715

DECRETO 6.317/24
DE 01 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola de Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pirai”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirai.

§ 1º - Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos alunos em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: projetos, atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização etc.

Art. 2º - A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos

alunos/estudantes/educandos podendo atender desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, ou o que for ser definido e progredindo gradativamente, conforme o interesse público e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Pirai.

Parágrafo Único - Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os conceitos fundamentais da Base Nacional Comum Curricular(BNCC), para a Educação Integral, a Escola de Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

- I. O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;
- II. O olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;
- III. Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;
- IV. A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;
- V. A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;
- VI. As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplem os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a

parte diversificada do currículo;

- VII. A importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do aluno em suas aprendizagens;
- VIII. A construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;
- IX. A oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e o aluno, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e do aluno;
- X. O direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

Art. 3º - A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirai, visa:

- I. Aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;
- II. Reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III. Formação e capacitação de profissionais do Magistério e da Educação para a desenvolver ações de Escola em Tempo Integral;
- IV. Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Pirai através de parcerias público-privadas;
- V. Desenvolver projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral.
- VI. Proporcionar aos alunos/estudantes/educandos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;
- VII. Desenvolvimento nas aprendizagens;
- VIII. Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares e projetos em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pirai alinhado à BNCC.

Art. 4º - Para os fins desse Decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e os apoios pedagógicos. Os apoios pedagógicos são definidos como atividades de reforço escolar, como alfabetização e letramento, aulas de recuperação, tutoria individualizada, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, síncrona ou assíncrona, dentro ou fora da unidade escolar, sempre com o aval da Secretaria Municipal de Educação. Essas atividades são destinadas a melhorar o aproveitamento escolar, enriquecer o currículo e promover o desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pirai:

- I. Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;
- II. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- III. Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;
- IV. Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pirai alinhado à BNCC, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos nesta lei;

- VI. Intensificar as oportunidades de socialização na escola e seu entorno;
- VII. Fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;
- VIII. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo e integral;
- IX. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- X. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como desenvolver o reforço escolar e acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pirai;
- XI. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos/estudantes/educandos em todas as suas dimensões;
- XII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirai;
- XIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- XIV. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XV. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XVI. Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.
- XVII. Aprimorar a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, em conjunto com as atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 6º - As Escolas Municipais de Pirai que serão contempladas, inicialmente, por esta Política Pública Municipal da Escola de Tempo Integral, bem como os anos atendidos são:

- I. CIEP 158 – Professora Margarida Thompson – 1º ao 9º Ano – E.F. (Integral)
- II. CIEP 477 – Professora Rosa da Conceição Guedes – 4º ano – E.F.;
- III. Escola Municipal Eugênio Lourenço Corrêa - E.I. ao 5º ano – E.F.;
- IV. E. M. Rosa Carelli da Costa – 4º ano – E.F.
- V.

§ 1º - O CIEP 158 – Professora Margarida Thompson, que já faz parte da Educação em Tempo Integral do Município de Pirai, em caráter experimental, implantada pela Deliberação CME n.º 01/2016, não fará parte do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, porém, integrará a Política Pública Municipal da Escola de Tempo Integral, nos termos deste Decreto.

§ 2º - A partir da publicação deste Decreto, as Unidades Escolares poderão ser consideradas:

- I. Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;
- II. Escolas de atendimento misto de ensino regular e de escola em tempo integral;
- III. Escolas de atendimento exclusivo de escola em tempo integral.

Art. 7º - As escolas que vierem a se organizar para oferecer escola em tempo integral, deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, o qual refletirá as concepções do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pirai alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

- I. Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

- III. Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV. Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;
- V. Apontar os critérios de organização da escola, especificando:
- a. Processo de matrícula;
 - b. Estrutura do calendário escolar;
 - c. Organização das turmas de estudantes;
 - d. Processo de avaliação da aprendizagem da Rede Municipal de Ensino e do Projeto Político-Pedagógico, incluindo o desempenho dos educandos e as respectivas formas de registros;
 - e. Como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral serão integradas aos conselhos de classe;
 - f. Como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Escola em Tempo Integral serão integradas aos estudos de recuperação da aprendizagem (se necessário);
 - g. Como será realizado e registrado o controle da frequência e o processo de avaliação qualitativa;
 - h. Como o desempenho nas atividades de complementação de atividades em tempo integral contribuirá para processos de avanços escolares, como classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos, adaptação, reclassificação e certificação;
 - i. Identificar no Projeto Político-Pedagógico como serão registradas as atividades complementares nos históricos escolares.

Art. 8º - Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Pirai, no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

- I. Dos horários de funcionamento
- a. Horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar;
 - b. Horário dos Apoios Pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado estudantes encaminhados no contraturno da oferta da escolarização regular;
 - c. A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme normativa específica.
- II. Da organização curricular
- a. A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pirai alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno/estudante/educando, denominadas de atividades complementares.
- III. Da carga horária
- a. Carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
 - b. A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.
- IV. Do quadro curricular
- a. Caberá a cada unidade escolar, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, especificar no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Pirai alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

- b. Ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c. A Carga Horária de até 35 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil de Creche e de Pré-Escola;
- d. A Carga Horária de 20 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- e. A Carga Horária de 20 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Finais do Ensino Fundamental.
- f. Carga Horária de, no mínimo, 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as tipificadas no Art. 2º desta Lei.

§ 2º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos/estudantes/educandos matriculados na unidade escolar, cumpram um total mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

§ 3º - Os pais e/ou responsáveis que, por motivos pessoais ou de força maior, não desejarem manter o educando nessa proposta prevista na Política Municipal de Escola em Tempo Integral, poderão pleitear vaga na Unidade Escolar mais próxima da sua residência ou de sua preferência, desde que haja vaga no mesmo segmento de escolaridade.

§ 4º - O transporte e deslocamento decorrente do parágrafo anterior será de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, tendo a oferta opcional por parte da Secretaria Municipal de Educação somente se já houver trajeto previamente atendido pelo transporte escolar regular.

Art. 9º - As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ - 1º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pirai, universalizando o atendimento, progressivamente., e considerará:

- I. O disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirai; e
- III. Priorizará as escolas que atendam alunos/estudantes/educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:
 - a) As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridade na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos/estudantes/educandos;
 - b) A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
 - c) Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar ou as agendas ou outra forma que o município utiliza para se comunicar com as famílias ou responsáveis;
 - d) Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

- e) Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade;
- f) O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);
- g) O aluno que apresentar 10 (dez) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;
- h) O responsável legal pelo estudante, assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno/estudante/educando nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 10 - As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais serão avaliados bimestralmente, conforme indicadores de resultados das atividades de frequência e desempenho, sendo:

- I. Número de alunos/estudantes/educandos participantes;
- II. Frequência;
- III. Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- IV. Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 11 - Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem do aluno:

- a) O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos alunos/estudantes/educandos que são público-alvo da Educação Especial que estudam no contraturno escolar regular, com atividades complementares e suplementares;
- b) Os alunos do Programa de Educação Integral ofertado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirai com atividades no contraturno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização, letramento e raciocínio lógico;
- c) Os alunos do Programa de Educação Integral que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;
- d) Os alunos/estudantes/educandos do Programa de Educação Integral que são atendidos no contraturno das aulas regulares serão ofertados através das Salas de Leituras das Unidades Escolares, atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades.

Art. 12 - As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais devem ser previstos no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirai.

Art. 13 - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Pirai, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente a coordenação do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s), sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- IV. Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- V. Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Art. 15 - Compete às Unidades Escolares:

- I. Adequar seus regimentos internos e Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar complementar ao Plano de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções do seu Projeto Político-Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos deste Decreto;
- III. Operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;
- IV. Acompanhar a frequência dos alunos/estudantes/educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;
- V. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 16 - Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Pirai, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 17 - A implementação da presente Política Municipal de Escola em Tempo Integral será complementada pelo Plano Municipal de Atividades Complementares, que disciplinará as atividades da Política Pública da Escola de Tempo Integral a serem desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Departamento Pedagógico ou outro departamento da Secretaria, responsável por acompanhar o programa.

Art. 19 - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.318/24
DE 01 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$2.111,27 (Dois mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6318					
Suplementação de Créditos				Data 01/04/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Orçamentária Crédito	U.O. / Classificação	Valor	
437	469	1	1.13.1.08.244.0003.2008.33903200.15000000	2.111,27	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				2.111,27	
Soma:				2.111,27	
Anulação de Créditos				Data 01/04/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Orçamentária Crédito	U.O. / Classificação	Valor	
469		1	1.13.1.08.244.0004.2034.44905200.15000000	2.111,27	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				2.111,27	
Soma:				2.111,27	

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.319/24
DE 01 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$303.731,80 (Trezentos e três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6319					
Suplementação de Créditos				Data	01/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
514	511	1	1.14.0.15.541.0038.2262.33903000.15000000		70,00
516	517	1	1.14.0.17.541.0038.2260.33903900.15000000		190.257,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
666	672	1	1.19.0.12.361.0015.2083.31909400.15001001		20.000,00
691	672	1	1.19.0.12.361.0015.2154.31909400.15001001		5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA					
737	740	1	1.21.0.04.122.0029.2151.33903900.15000000		50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
920	216	1	1.08.0.04.122.0029.2160.31919200.15000000		3.404,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
929	417	1	1.12.0.20.691.0035.2242.33903200.15000000		35.000,00
Soma:			303.731,80		
Anulação de Créditos				Data	01/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
216		1	1.08.0.04.122.0029.2160.33901400.15000000		3.404,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
417		1	1.12.0.20.691.0035.2242.33903000.15000000		35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
511		1	1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.15000000		70,00
517		1	1.14.0.17.542.0038.2261.33903900.15000000		190.257,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
672		1	1.19.0.12.361.0015.2083.33903900.15001001		25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA					
740		1	1.21.0.04.122.0029.2151.44905200.15000000		50.000,00
Soma:			303.731,80		

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAÍ

DECRETO 6.320/24
DE 01 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6320				
Suplementação de Créditos				Data 01/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Orçamentária Crédito	U.O. / Classificação	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
925	925	1	1.16.0.15.452.0036.2253.44905100.27063110	1.000.000,00
Soma:				1.000.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.				1.000.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.321/24
DE 01 DE ABRIL DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$483.692,49 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6321				
Suplementação de Créditos				Data 01/04/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Orçamentária Crédito	U.O. / Classificação	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
921	921	1	1.09.0.27.812.0050.1302.44905100.25000	405.314,17
		000		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
926	926	1	1.16.0.15.452.0036.2253.44905100.25000	78.378,32
		000		
Soma:				483.692,49
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				R\$483.692,49

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 5.955, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Onde se lê:

Ar. 1º - A revisão do plano de amortização para o exercício de 2021,

Leia-se:

Art. 1º - A revisão do plano de amortização para o exercício de 2023,

Pirai, 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E designar a servidora municipal **ANDERLUCI DE ABREU VICTOR**, Chefe de Divisão de Projetos, matrícula nº 5934, para responder pelos atos e atribuições concernentes Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no período de 01/04/2024 a 07/04/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04536/2024;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/03/2024 à 17/03/2024 e 18/03/2024 à 16/04/2024, perfazendo 44 (quarenta e quatro) dias, a servidora municipal, **PRISCILLA SANTOS MARTINS**, Docente I, matrícula 10619, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04537/2024;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 21/03/2024 à 29/04/2024, perfazendo 40 (quarenta) dias, ao servidor municipal, **JOSE DA SILVA LEITE**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula 11579, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

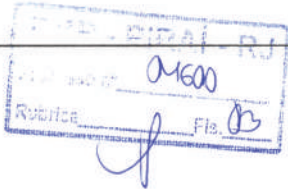
Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAI

ERRATA



PORTARIA - FPSMP Nº 115/2023

Onde se lê:

“**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c Artigos 2º e 5º da EC nº 47/2005 e § 5º do Artigo 40 da CF, c/c Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 292/2023;

RESOLVE aposentar a servidora **EUSIMAR BATISTA DE SOUSA NATO**, matrícula nº 5601, cargo de Docente II, Nível C, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c Artigos 2º e 5º da EC nº 47/2005 e § 5º do Artigo 40 da CF, c/c Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos”

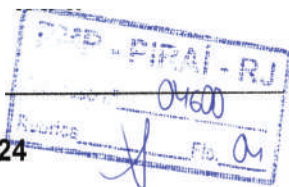
Leia-se:

“**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 292/2023;

RESOLVE aposentar a servidora **EUSIMAR BATISTA DE SOUSA NATO**, matrícula nº 5601, cargo de Docente II, Nível C, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos.”

PORTARIA - FPSMP Nº 033/2024



Averbar Tempo de Contribuição do servidor DANYEL ABNER NASCIMENTO DE AZEVEDO e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Município de Três Rios - RJ, (Protocolo: 118/2023) do servidor DANYEL ABNER NASCIMENTO DE AZEVEDO – Matrícula 12829, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Pirai, Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS	31/07/2013 a 02/10/2023	31/07/2013 a 02/10/2023	10 anos, 02 meses e 05 dias
TOTAL DE PERÍODO APROVEITADO DE CONTRIBUIÇÃO	3.715 Dias	3.715 Dias	10 anos, 02 meses e 05 dias

Art. 2º - O período averbado compreende em 3.715 (três mil, setecentos e quinze) dias, correspondendo à 10 anos, 02 meses e 05 dias.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de março de 2024.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

PORTARIA - FPSMP Nº 034/2024



Averbar Tempo de Contribuição da servidora MARGARETE DE OLIVEIRA ANDRADE, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Protocolo: 17001230.1.00170/23-3) da servidora MARGARETE DE OLIVEIRA ANDRADE – Matrícula 5985, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Pirai, Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO
DIGA O SUPERMERCADO LTDA.	05/08/1988 a 31/01/1989	05/08/1988 a 31/01/1989	0 anos, 05 meses e 26 dias
SUPERMERCADO KALAMARES LTDA.	01/02/1989 a 17/03/1989	01/02/1989 a 17/03/1989	0 anos, 01 mês e 17 dias
M P DE VOLTA REDONDA ROUPAS LTDA.	01/04/1989 a 13/07/1992	01/04/1989 a 13/07/1992	3 anos, 03 meses e 13 dias
TOTAL DE PERÍODO APROVEITADO DE CONTRIBUIÇÃO	1.421 Dias	1.421 Dias	3 anos, 10 meses e 26 dias

Art. 2º - O período averbado compreende em 1.421 (hum mil, quatrocentos e vinte e um) dias, correspondendo à 03 anos, 10 meses e 26 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de março de 2024.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

PORTARIA - FPSMP Nº 035/2024

Averbar Tempo de Contribuição da servidora LUZIA FARIA SOARES, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Protocolo: 17025070.1.00130/16-8) da servidora LUZIA FARIA SOARES – Matrícula 7014, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Pirai, Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO
FEJUMALER CALÇADOS LTDA. - ME.	03/09/1990 a 05/03/1991	03/09/1990 a 05/03/1991	0 anos, 06 meses e 03 dias
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/CÂMARA MUNICIPAL	07/03/1991 a 03/02/1992	07/03/1991 a 03/02/1992	0 anos, 10 mês e 27 dias
SAPATARIA FLUMINENSE LTDA. M E - ME	01/02/1994 a 01/04/1994	01/02/1994 a 01/04/1994	0 anos, 02 meses e 01 dias
CAS – ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - ME	03/07/1995 a 21/07/1996	03/07/1995 a 21/07/1996	1 ano, 00 meses e 19 dias

MARSH GSC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.	01/08/1996 a 09/05/1997	01/08/1996 a 09/05/1997	0 ano, 09 meses e 09 dias
HERCO CONSULTORA DE RISCOS LTDA.	12/05/1997 a 09/09/1997	12/05/1997 a 09/09/1997	0 ano, 03 meses e 28 dias
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	03/03/2008 a 30/04/2009	03/03/2008 a 30/04/2009	1 ano, 01 mês e 28 dias
MUNICÍPIO DE PIRAI	12/05/2009 a 17/07/2009	12/05/2009 a 17/07/2009	0 ano, 02 meses e 06 dias
NÃO INFORMADO	01/11/1991 a 31/01/1994	01/11/1991 a 31/01/1994	1 ano, 11 meses e 27 dias
NÃO INFORMADO	01/03/1999 a 31/10/1999	01/03/1999 a 31/10/1999	0 ano, 08 meses e 00 dias
NÃO INFORMADO	01/11/1999 a 31/08/2003	01/11/1999 a 31/08/2003	3 anos, 10 meses e 0 dias
NÃO INFORMADO	01/11/2003 a 30/11/2003	01/11/2003 a 30/11/2003	0 ano, 01 mês e 00 dias
NÃO INFORMADO	01/01/2004 a 31/01/2004	01/01/2004 a 31/01/2004	0 ano, 01 mês e 00 dias
NÃO INFORMADO	01/02/2004 a 31/05/2004	01/02/2004 a 31/05/2004	0 ano, 04 meses e 00 dias
TOTAL DE PERÍODO DE APROVEITADO CONTRIBUIÇÃO	3.914 Dias	3.914 Dias	10 anos, 08 meses e 24 dias

Art. 2º - O período averbado compreende em 3.914 (três mil, novecentos e quatorze) dias, correspondendo à 10 anos, 08 meses e 24 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 05 de março de 2024.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2023.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Procec Engenharia Ltda.

Objeto: O acréscimo no valor de R\$-1.234.767,36 (Hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta seis centavos), em decorrência de acréscimo nos quantitativos dos serviços.

Fundamento: Artigo 65, II § 1º da Lei 8.666/93 e Clausula Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02010/2024.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2023.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Texcolor Serviços e Resgate Industrial Ltda.

Objeto: O acréscimo no valor de R\$-11.946,95 (Onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), em decorrência de acréscimo nos quantitativos dos serviços.

Fundamento: Artigo 65, II § 1º da Lei 8.666/93 e Clausula Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02092/2024.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2023.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Construtec Manutenção, Construção e Reformas Ltda.

Objeto: O acréscimo no valor de R\$-168.392,85 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência de acréscimo nos quantitativos dos serviços.

Fundamento: Artigo 65, I b e §1º da Lei 8.666/93 e Clausula Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02094/2024.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2023.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Rio Tec Construções e Serviços Ltda.

Objeto: O acréscimo no valor de R\$-418.578,46 (Quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em decorrência de acréscimo nos quantitativos dos serviços.

Fundamento: Artigo 65, II § 1º da Lei 8.666/93 e Clausula Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02505/2024.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2023.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Faro Construções, Locações e Consultoria Ltda.

Objeto: A supressão no valor de R\$-4.113,89 (Quatro mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos), em decorrência de diminuição nos quantitativos dos serviços

Fundamento: Artigo 65, II § 1º da Lei 8.666/93 e Clausula Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 16.942/2023.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. SMS 001/2024

OBJETO: Obra de Reforma da Unidade de Saúde da Família da Jaqueira – Pirai/RJ.

DATA/HORA: 29/04/2024 às 09 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos <https://novobbmnet.com.br/> ou <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>. Podendo, alternativamente, ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

PROCURADORIA JURÍDICATERMO DE PARCERIA

MUNICÍPIO DE PIRAI, neste ato representado por seu titular RICARDO CAMPOS PASSOS, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de identidade nº 52 – 58624-0 de 08/11/2010 do Conselho Nacional de Medicina, CPF nº 007.655.817-79, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Octávio Dias Passos, 115 – 4 de Abril – Pirai – RJ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, representada por sua titular DILMA RODRIGUES CAMPOS PASSOS e o INSTITUTO TAIWAN, inscrito no CNPJ sob o nº 13.105.238/001-23, representado neste ato por seu Presidente Sr. HUGO DE OLIVEIRA GODOI portador da Carteira de Identidade nº 2567058-1 e inscrito no CPF sob o nº 151.317.477-08, residente e domiciliado a BR 356, s/n – Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP: 28.300-000, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente **TERMO DE PARCERIA** tem por finalidade estabelecer parceria apta a viabilizar o desenvolvimento de um projeto de futebol que atenderá aproximadamente 300 (trezentas) crianças e adolescentes junto ao mencionado instituto, conforme plano de trabalho em anexo, junto ao campo de futebol localizado na Mata do Amador no Centro de Pirai-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRAI

- 2.1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Parceria, avaliando seus resultados.
- 2.2. Disponibilizar o espaço do campo de futebol para a realização do projeto, tudo conforme plano de trabalho ora anexado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TAIWAN

- 3.1. Fornecer os recursos humanos necessários, bem como todo o material esportivo necessário para a realização do projeto.
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, deles resultantes, não gerando para a Prefeitura obrigações ou outro encargo de qualquer natureza.

- 3.3. Obter todas as demais liberações para o seu regular funcionamento, de acordo com sua atividade, conforme determinado em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente **TERMO DE PARCERIA**, entrará em vigor na data de sua celebração até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação e avaliação do ente Público.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESCISÃO

- 5.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- 5.2. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - 5.2.1. Quando uma das partes agir com imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto do presente instrumento, assim como nos casos de inexecução, paralisação ou abandono de atividades.
 - 5.2.2. Se o **INSTITUTO TAIWAN** não apresentar as liberações dos órgão de fiscalização e controle quando solicitado pelo Município.
 - 5.2.3. Quando do descumprimento de cláusula pactuada no presente instrumento.
 - 5.2.4. Quando do cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.
 - 5.2.5. Quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e efetivamente impeditiva da execução do objeto presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. É vedada a cessão ou transferência deste instrumento, no todo ou em parte.
- 6.2. As partes envolvidas no presente **TERMO DE PARCERIA**, elegem o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir dúvidas oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam presente **TERMO DE PARCERIA**, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

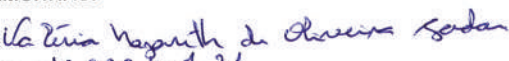
Pirai, 20 de março de 2024.


Ricardo Campos Passos
Município de Pirai
Prefeito

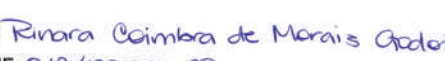

Dilma Rodrigues Campos Passos
Secretária Municipal de Esporte


HUGO DE OLIVEIRA GODOI
INSTITUTO TAIWAN
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/MF: 012.933.407-31

Assinatura: 

Nome: 
CPF/MF: 018.499.006-80

Assinatura: 

CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  

CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

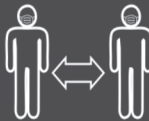
ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

-  USE MÁSCARA
-  HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%
-  EVITE CONTATO FÍSICO
-  DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Prefeitura Municipal de Pirai
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52 Inciso I - alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)	GUG:MUNICIPIO	GUO:MUNICÍPIO	R\$ 1,00				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	291.729.329,00	291.729.329,00	50.198.238,35	17,21	50.198.238,35	17,21	241.531.090,65
Receitas Correntes	291.405.183,00	291.405.183,00	50.198.238,35	17,23	50.198.238,35	17,23	241.206.944,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.687.659,00	39.687.659,00	5.449.508,85	13,73	5.449.508,85	13,73	34.238.150,15
Impostos	36.485.506,00	36.485.506,00	5.305.830,82	14,54	5.305.830,82	14,54	31.179.675,18
Taxas	3.202.153,00	3.202.153,00	143.678,03	4,49	143.678,03	4,49	3.058.474,97
Contribuições	12.584.299,00	12.584.299,00	2.025.075,58	16,09	2.025.075,58	16,09	10.559.223,42
Contribuições Sociais	10.891.677,00	10.891.677,00	1.727.384,39	15,86	1.727.384,39	15,86	9.164.292,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.692.622,00	1.692.622,00	297.691,19	17,59	297.691,19	17,59	1.394.930,81
Receita Patrimonial	31.038.741,00	31.038.741,00	5.243.954,90	16,89	5.243.954,90	16,89	25.794.786,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	392.118,00	392.118,00	31.459,16	8,02	31.459,16	8,02	360.658,84
Valores Mobiliários	30.593.794,00	30.593.794,00	5.205.367,36	17,01	5.205.367,36	17,01	25.388.426,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	52.829,00	52.829,00	7.128,38	13,49	7.128,38	13,49	45.700,62
Receita de Serviços	435.592,00	435.592,00	53.332,40	12,24	53.332,40	12,24	382.259,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	435.592,00	435.592,00	53.332,40	12,24	53.332,40	12,24	382.259,60
Transferências Correntes	206.554.041,00	206.554.041,00	37.367.881,64	18,09	37.367.881,64	18,09	169.186.159,36
Transferências da União e de suas Entidades	81.520.401,00	81.520.401,00	15.061.587,96	18,48	15.061.587,96	18,48	66.458.813,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.416.640,00	100.416.640,00	17.436.767,37	17,36	17.436.767,37	17,36	82.979.872,63
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.617.000,00	24.617.000,00	4.869.526,31	19,78	4.869.526,31	19,78	19.747.473,69
Outras Receitas Correntes	1.104.851,00	1.104.851,00	58.484,98	5,29	58.484,98	5,29	1.046.366,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	99.453,00	99.453,00	17.384,50	17,48	17.384,50	17,48	82.068,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	161.136,00	161.136,00	28.562,45	17,73	28.562,45	17,73	132.573,55
Demais Receitas Correntes	844.262,00	844.262,00	12.538,03	1,49	12.538,03	1,49	831.723,97
Receitas de Capital	324.146,00	324.146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.146,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	324.146,00	324.146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.146,00
Transferências da União e de suas Entidades	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	294.146,00	294.146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.146,00

Prefeitura Municipal de Pirai
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52 Inciso I - alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)	GUG:MUNICIPIO	GUO:MUNICÍPIO	R\$ 1,00				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.270.813,00	15.270.813,00	2.151.938,57	14,09	2.151.938,57	14,09	13.118.874,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	307.000.142,00	307.000.142,00	52.350.176,92	17,05	52.350.176,92	17,05	254.649.965,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	307.000.142,00	307.000.142,00	52.350.176,92	17,05	52.350.176,92	17,05	254.649.965,08
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	307.000.142,00	307.000.142,00	52.350.176,92	17,05	52.350.176,92	17,05	254.649.965,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS	
			No Bimestre Até o Bimestre (f)		No Bimestre Até o Bimestre (h)		No Bimestre Até o Bimestre (j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	293.703.551,25	311.478.860,73	203.417.558,36	108.061.302,37	37.527.799,36	273.951.061,37	33.563.274,27	
DESPESAS CORRENTES	264.772.100,25	274.437.467,78	203.417.558,36	74.218.764,27	37.527.799,36	236.969.043,42	33.563.274,27	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	143.617.560,40	143.318.211,22	200.218.703,51	31.901.337,02	37.468.424,36	120.170.274,38	33.503.899,27	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	55.000,00	111.416.874,20	0,00	23.147.936,84	6.674,30	22.437.164,26	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.154.539,85	131.064.256,56	88.746.829,31	42.317.427,25	48.325,70	116.792.094,74	48.325,70	
DESPESAS DE CAPITAL	6.204.793,00	14.314.734,95	55.000,00	11.115.880,10	14.272.161,82	14.255.359,95	11.018.409,31	
INVESTIMENTOS	5.484.793,00	13.649.734,95	88.746.829,31	11.115.880,10	59.375,00	13.649.734,95	59.375,00	
			3.198.854,85		59.375,00		59.375,00	
			2.533.854,85		0,00		0,00	
			2.533.854,85		0,00		0,00	

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA ZANELATE
Chefe de Setor de Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Prefeitura Municipal de Pirai
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52 Inciso I - alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)		GUG:MUNICIPIO		GUO:MUNICÍPIO		R\$ 1,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS No Bimestre Até o Bimestre (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	720.000,00	665.000,00	665.000,00	0,00	59.375,00	605.625,00	59.375,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.726.658,00	22.726.658,00	0,00	22.726.658,00	0,00	22.726.658,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.296.590,75	13.314.955,05	11.862.127,12	1.452.827,93	2.157.108,85	11.157.846,20	1.599.345,08
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	307.000.142,00	324.793.815,78	215.279.685,48	109.514.130,30	39.684.908,21	285.108.907,57	35.162.619,35
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna			0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa							
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	307.000.142,00	324.793.815,78	215.279.685,48	109.514.130,30	39.684.908,21	285.108.907,57	35.162.619,35
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	307.000.142,00	324.793.815,78	215.279.685,48	109.514.130,30	39.684.908,21	272.443.638,86	35.162.619,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
Receitas Correntes	15.270.813,00	15.270.813,00	2.151.938,57	14,09	2.151.938,57	14,09	13.118.874,43
Contribuições	10.472.966,00	10.472.966,00	1.352.297,47	12,91	1.352.297,47	12,91	9.120.668,53
Contribuições Sociais	10.472.966,00	10.472.966,00	1.352.297,47	12,91	1.352.297,47	12,91	9.120.668,53

Prefeitura Municipal de Pirai
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52 Inciso I - alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)		GUG:MUNICIPIO	GUO:MUNICÍPIO				R\$ 1,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
Outras Receitas Correntes	4.797.847,00	4.797.847,00	799.641,10	16,67	799.641,10	16,67	3.998.205,90
Demais Receitas Correntes	4.797.847,00	4.797.847,00	799.641,10	16,67	799.641,10	16,67	3.998.205,90
TOTAL	15.270.813,00	15.270.813,00	2.151.938,57	14,09	2.151.938,57	14,09	13.118.874,43

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS No Bimestre Até o Bimestre (j)
DESPESAS CORRENTES	13.296.590,75	13.314.955,05	11.862.127,12	1.452.827,93	2.157.108,85	11.157.846,20	1.599.345,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.455.590,75	9.473.955,05	8.022.127,12	1.451.827,93	1.357.467,75	8.116.487,30	799.703,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.841.000,00	3.841.000,00	3.840.000,00	1.000,00	799.641,10	3.041.358,90	799.641,10
TOTAL	13.296.590,75	13.314.955,05	11.862.127,12	1.452.827,93	2.157.108,85	11.157.846,20	1.599.345,08

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA ZANELATE
Chefe de Setor de Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	293.703.551,25	311.478.860,73	203.417.558,36	94,49	108.061.302,37	37.527.799,36	94,56	273.951.061,37	
			203.417.558,36			37.527.799,36			
Legislativa									
Ação Legislativa	10.855.000,00	10.855.000,00	2.549.627,18	1,18	8.305.372,82	1.118.813,26	2,82	9.736.186,74	
			2.549.627,18			1.118.813,26			
Administração Geral	1.050.755,00	1.050.755,00	623.283,75	0,29	427.471,25	96.754,78	0,24	954.000,22	
			623.283,75			96.754,78			
Formação de Recursos Humanos	100.000,00	100.000,00	5.850,00	0,00	94.150,00	5.850,00	0,02	94.150,00	
			5.850,00			5.850,00			
Total:	12.005.755,00	12.005.755,00	3.178.760,93	1,48	8.826.994,07	1.221.418,04	3,08	10.784.336,96	
			3.178.760,93			1.221.418,04			
Administração									
Ação Judiciária	1.132.000,00	1.132.000,00	85.883,80	0,04	1.046.116,20	8.849,23	0,02	1.123.150,77	
			85.883,80			8.849,23			
Planejamento e Orçamento	344.000,00	344.000,00	223.531,25	0,10	120.468,75	30.517,38	0,08	313.482,62	
			223.531,25			30.517,38			
Administração Geral	33.001.724,82	32.478.445,59	24.666.941,25	11,46	7.811.504,34	4.704.058,47	11,85	27.774.387,12	
			24.666.941,25			4.704.058,47			
Administração Financeira	210.000,00	210.000,00	207.966,30	0,10	2.033,70	13.080,62	0,03	196.919,38	
			207.966,30			13.080,62			
Controle Interno	963.081,43	963.081,43	720.375,91	0,34	242.705,52	119.002,34	0,30	844.079,09	
			720.375,91			119.002,34			
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00			0,00			
Ordenamento Territorial	20.000,00	120.299,91	0,00	0,00	120.299,91	0,00	0,00	120.299,91	
			0,00			0,00			
Formação de Recursos Humanos	393.973,00	393.973,00	72.326,22	0,03	321.646,78	12.187,70	0,03	381.785,30	
			72.326,22			12.187,70			
Comunicação Social	910.000,00	910.000,00	153.555,05	0,07	756.444,95	0,00	0,00	910.000,00	
			153.555,05			0,00			

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

rita de cássia de souza
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Defesa Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	331.000,00	331.000,00	0,00	0,00	331.000,00	0,00	0,00	331.000,00	
			0,00			0,00			
Total:	37.306.779,25	36.883.799,93	26.130.579,78	12,14	10.753.220,15	4.887.695,74	12,32	31.996.104,19	
			26.130.579,78			4.887.695,74			
Segurança Pública									
Policiamento	279.034,00	279.034,00	0,00	0,00	279.034,00	0,00	0,00	279.034,00	
			0,00			0,00			
Informação e Inteligência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	
			0,00			0,00			
Total:	329.034,00	329.034,00	0,00	0,00	329.034,00	0,00	0,00	329.034,00	
			0,00			0,00			
Assistência Social									
Administração Geral	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	
			0,00			0,00			
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	
			0,00			0,00			
Assistência ao Idoso	33.600,00	33.600,00	0,00	0,00	33.600,00	0,00	0,00	33.600,00	
			0,00			0,00			
Assistência à Criança e ao Adolescente	242.756,02	242.756,02	127.235,51	0,06	115.520,51	23.818,68	0,06	218.937,34	
			127.235,51			23.818,68			
Assistência Comunitária	5.977.098,53	5.976.355,25	3.702.589,49	1,72	2.273.765,76	712.351,19	1,80	5.264.004,06	
			3.702.589,49			712.351,19			
Atenção Básica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	
			0,00			0,00			
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
			0,00			0,00			
Total:	6.296.454,55	6.295.711,27	3.829.825,00	1,78	2.465.886,27	736.169,87	1,86	5.559.541,40	
			3.829.825,00			736.169,87			
Previdência Social									

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")									R\$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Administração Geral	3.073.543,00	3.393.543,00	2.464.643,44	1,15	928.899,56	402.247,46	1,01	2.991.295,54	
			2.464.643,44			402.247,46			
Previdência do Regime Estatutário	26.291.000,00	26.291.000,00	13.760.000,00	6,39	12.531.000,00	4.225.057,41	10,65	22.065.942,59	
			13.760.000,00			4.225.057,41			
Total:	29.364.543,00	29.684.543,00	16.224.643,44	7,54	13.459.899,56	4.627.304,87	11,66	25.057.238,13	
			16.224.643,44			4.627.304,87			
Saúde									
Administração Geral	62.798.658,00	63.830.214,42	59.347.617,48	27,57	4.482.596,94	11.423.281,80	28,79	52.406.932,62	
			59.347.617,48			11.423.281,80			
Normatização e Fiscalização	19.000,00	19.000,00	9.030,00	0,00	9.970,00	150,00	0,00	18.850,00	
			9.030,00			150,00			
Formação de Recursos Humanos	456.509,00	456.509,00	0,00	0,00	456.509,00	0,00	0,00	456.509,00	
			0,00			0,00			
Atenção Básica	7.212.158,00	12.691.814,96	7.005.589,97	3,25	5.686.224,99	703.299,64	1,77	11.988.515,32	
			7.005.589,97			703.299,64			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.517.913,00	19.950.927,20	10.497.060,92	4,88	9.453.866,28	2.150.292,87	5,42	17.800.634,33	
			10.497.060,92			2.150.292,87			
Suporte Profilático e Terapêutico	1.479.876,00	1.523.177,00	597.037,40	0,28	926.139,60	0,00	0,00	1.523.177,00	
			597.037,40			0,00			
Vigilância Epidemiológica	491.354,00	651.775,38	403.761,78	0,19	248.013,60	6.129,50	0,02	645.645,88	
			403.761,78			6.129,50			
Total:	86.975.468,00	99.123.417,96	77.860.097,55	36,17	21.263.320,41	14.283.153,81	35,99	84.840.264,15	
			77.860.097,55			14.283.153,81			
Trabalho									
Fomento ao Trabalho	135.000,00	127.000,00	0,00	0,00	127.000,00	0,00	0,00	127.000,00	
			0,00			0,00			
Comercialização	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	
			0,00			0,00			
Total:	140.500,00	132.500,00	0,00	0,00	132.500,00	0,00	0,00	132.500,00	
			0,00			0,00			
Educação									

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

rita de cássia de souza
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matricula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00			0,00			
Ensino Fundamental	51.707.093,36	50.268.062,61	45.315.660,49	21,05	4.952.402,12	6.746.078,83	17,00	43.521.983,78	
			45.315.660,49			6.746.078,83			
Ensino Infantil	6.818.346,00	8.257.376,75	4.243.557,42	1,97	4.013.819,33	969.880,39	2,44	7.287.496,36	
			4.243.557,42			969.880,39			
Educação Especial	611.000,00	611.000,00	611.000,00	0,28	0,00	0,00	0,00	611.000,00	
			611.000,00			0,00			
Total:	59.136.439,36	59.136.439,36	50.170.217,91	23,30	8.966.221,45	7.715.959,22	19,44	51.420.480,14	
			50.170.217,91			7.715.959,22			
Cultura									
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	
			0,00			0,00			
Difusão Cultural	5.079.000,00	5.079.000,00	2.732.513,93	1,27	2.346.486,07	1.674.709,48	4,22	3.404.290,52	
			2.732.513,93			1.674.709,48			
Total:	5.081.000,00	5.081.000,00	2.732.513,93	1,27	2.348.486,07	1.674.709,48	4,22	3.406.290,52	
			2.732.513,93			1.674.709,48			
Urbanismo									
Administração Geral	108.500,00	785.435,28	277.675,81	0,13	507.759,47	0,00	0,00	785.435,28	
			277.675,81			0,00			
Ordenamento Territorial	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00	168.000,00	0,00	0,00	168.000,00	
			0,00			0,00			
Defesa Civil	189.351,87	189.351,87	68.275,93	0,03	121.075,94	11.312,24	0,03	178.039,63	
			68.275,93			11.312,24			
Infra-Estrutura Urbana	226.000,00	2.909.700,31	587.155,69	0,27	2.322.544,62	0,00	0,00	2.909.700,31	
			587.155,69			0,00			
Serviços Urbanos	4.757.914,00	4.752.705,15	2.944.875,19	1,37	1.807.829,96	223.516,00	0,56	4.529.189,15	
			2.944.875,19			223.516,00			
Preservação e Conservação Ambiental	130.000,00	130.000,00	57.407,78	0,03	72.592,22	57.407,78	0,15	72.592,22	
			57.407,78			57.407,78			

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

rita de Cássia de Souza
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matricula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Recuperação de Áreas Degradadas	250.000,00	668.578,46	0,00 0,00	0,00	668.578,46	0,00 0,00	0,00	668.578,46	
Total:	5.829.765,87	9.603.771,07	3.935.390,40 3.935.390,40	1,83	5.668.380,67	292.236,02 292.236,02	0,74	9.311.535,05	
Habitação									
Habitação Urbana	111.000,00	110.792,86	0,00 0,00	0,00	110.792,86	0,00 0,00	0,00	110.792,86	
Total:	111.000,00	110.792,86	0,00 0,00	0,00	110.792,86	0,00 0,00	0,00	110.792,86	
Saneamento									
Saneamento Básico Urbano	350.225,00	350.225,00	0,00 0,00	0,00	350.225,00	0,00 0,00	0,00	350.225,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.719.724,58	2.683.557,92	1.828.545,88 1.828.545,88	0,85	855.012,04	192.705,70 192.705,70	0,49	2.490.852,22	
Controle Ambiental	1.705.062,31	1.705.062,31	1.031.569,98 1.031.569,98	0,48	673.492,33	154.083,33 154.083,33	0,39	1.550.978,98	
Total:	4.775.011,89	4.738.845,23	2.860.115,86 2.860.115,86	1,33	1.878.729,37	346.789,03 346.789,03	0,87	4.392.056,20	
Gestão Ambiental									
Administração Geral	63.000,00	63.000,00	0,00 0,00	0,00	63.000,00	0,00 0,00	0,00	63.000,00	
Normatização e Fiscalização	400,00	36.566,66	34.800,00 34.800,00	0,02	1.766,66	0,00 0,00	0,00	36.566,66	
Preservação e Conservação Ambiental	1.403.800,00	1.840.709,75	636.652,64 636.652,64	0,30	1.204.057,11	28.872,15 28.872,15	0,07	1.811.837,60	
Controle Ambiental	1.200,00	1.200,00	0,00 0,00	0,00	1.200,00	0,00 0,00	0,00	1.200,00	
Recursos Hídricos	400,00	400,00	0,00 0,00	0,00	400,00	0,00 0,00	0,00	400,00	
Total:	1.468.800,00	1.941.876,41	671.452,64 671.452,64	0,31	1.270.423,77	28.872,15 28.872,15	0,07	1.913.004,26	

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Ciência e Tecnologia									
Tecnologia da Informação	775.996,90	775.996,90	672.847,06	0,31	103.149,84	9.000,00	0,02	766.996,90	
			672.847,06			9.000,00			
Desenvolvimento Científico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
			0,00			0,00			
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	361.050,00	361.050,00	0,00	0,00	361.050,00	0,00	0,00	361.050,00	
			0,00			0,00			
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	45.000,00	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	59.000,00	
			0,00			0,00			
Telecomunicações	302.609,50	302.609,50	19.829,97	0,01	282.779,53	0,00	0,00	302.609,50	
			19.829,97			0,00			
Total:	1.489.656,40	1.503.656,40	692.677,03	0,32	810.979,37	9.000,00	0,02	1.494.656,40	
			692.677,03			9.000,00			
Agricultura									
Administração Geral	1.533.021,73	1.533.021,73	1.199.708,88	0,56	333.312,85	178.998,09	0,45	1.354.023,64	
			1.199.708,88			178.998,09			
Tecnologia da Informação	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	
			0,00			0,00			
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	
			0,00			0,00			
Promoção da Produção Animal	270.000,00	270.000,00	72.907,28	0,03	197.092,72	0,00	0,00	270.000,00	
			72.907,28			0,00			
Defesa Sanitária Animal	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00	
			0,00			0,00			
Extensão Rural	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	
			0,00			0,00			
Promoção Comercial	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00	
			0,00			0,00			
Comercialização	85.500,00	85.500,00	0,00	0,00	85.500,00	0,00	0,00	85.500,00	
			0,00			0,00			

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS

Secretária Municipal de Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

Chefe de Div. de O. E Contabilidade

Matrícula 7272

CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA ZANELATE

Chefe de Setor de Contabilidade

Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Total:	2.279.521,73	2.279.521,73	1.272.616,16	0,59	1.006.905,57	178.998,09	0,45	2.100.523,64	
			1.272.616,16			178.998,09			
Comércio e Serviços									
Administração Geral	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	
			0,00			0,00			
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	
			0,00			0,00			
Fomento ao Trabalho	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	
			0,00			0,00			
Promoção Industrial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
			0,00			0,00			
Promoção Comercial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
			0,00			0,00			
Turismo	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00	
			0,00			0,00			
Total:	321.000,00	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00	0,00	0,00	321.000,00	
			0,00			0,00			
Transporte									
Administração Geral	2.152.491,64	2.152.503,92	1.535.586,50	0,71	616.917,42	291.737,83	0,74	1.860.766,09	
			1.535.586,50			291.737,83			
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	
			0,00			0,00			
Infra-Estrutura Urbana	230.000,00	383.000,00	243.500,02	0,11	139.499,98	0,00	0,00	383.000,00	
			243.500,02			0,00			
Serviços Urbanos	106.973,00	106.973,00	0,00	0,00	106.973,00	0,00	0,00	106.973,00	
			0,00			0,00			
Transporte Rodoviário	9.223.000,00	10.242.659,22	7.137.704,76	3,32	3.104.954,46	260.081,69	0,66	9.982.577,53	
			7.137.704,76			260.081,69			
Total:	11.727.464,64	12.900.136,14	8.916.791,28	4,14	3.983.344,86	551.819,52	1,39	12.348.316,62	
			8.916.791,28			551.819,52			
Desporto e Lazer									

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Administração Geral	1.520.199,56	1.525.408,41	1.013.267,92 1.013.267,92	0,47	512.140,49	179.299,88 179.299,88	0,45	1.346.108,53	
Formação de Recursos Humanos	6.000,00	6.000,00	0,00 0,00	0,00	6.000,00	0,00 0,00	0,00	6.000,00	
Desporto Comunitário	1.726.500,00	1.783.500,00	617.311,68 617.311,68	0,29	1.166.188,32	67.066,75 67.066,75	0,17	1.716.433,25	
Lazer	2.000,00	45.000,00	0,00 0,00	0,00	45.000,00	0,00 0,00	0,00	45.000,00	
Total:	3.254.699,56	3.359.908,41	1.630.579,60 1.630.579,60	0,76	1.729.328,81	246.366,63 246.366,63	0,62	3.113.541,78	
Encargos Especiais									
Serviço da Dívida Interna	720.000,00	720.000,00	720.000,00 720.000,00	0,33	0,00	107.700,70 107.700,70	0,27	612.299,30	
Outros Encargos Especiais	2.364.000,00	2.600.493,96	2.591.296,85 2.591.296,85	1,20	9.197,11	619.606,19 619.606,19	1,56	1.980.887,77	
Total:	3.084.000,00	3.320.493,96	3.311.296,85 3.311.296,85	1,54	9.197,11	727.306,89 727.306,89	1,83	2.593.187,07	
Reserva de Contingência									
Reserva de Contingência do RPPS	22.626.658,00	22.626.658,00	0,00 0,00	0,00	22.626.658,00	0,00 0,00	0,00	22.626.658,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00 0,00	0,00	100.000,00	0,00 0,00	0,00	100.000,00	
Total:	22.726.658,00	22.726.658,00	0,00 0,00	0,00	22.726.658,00	0,00 0,00	0,00	22.726.658,00	

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matricula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.296.590,75	13.314.955,05	11.862.127,12 11.862.127,12	5,51	1.452.827,93	2.157.108,85 2.157.108,85	5,44	11.157.846,20	
Legislativa									
Ação Legislativa	280.000,00	280.000,00	29.923,05 29.923,05	0,01	250.076,95	29.923,05 29.923,05	0,08	250.076,95	
Total:	280.000,00	280.000,00	29.923,05 29.923,05	0,01	250.076,95	29.923,05 29.923,05	0,08	250.076,95	
Administração									
Planejamento e Orçamento	500,00	500,00	500,00 500,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	500,00	
Administração Geral	1.254.285,38	1.276.157,40	1.160.414,05 1.160.414,05	0,54	115.743,35	260.081,07 260.081,07	0,66	1.016.076,33	
Controle Interno	57.068,92	57.068,92	55.372,93 55.372,93	0,03	1.695,99	8.931,30 8.931,30	0,02	48.137,62	
Total:	1.311.854,30	1.333.726,32	1.216.286,98 1.216.286,98	0,56	117.439,34	269.012,37 269.012,37	0,68	1.064.713,95	
Assistência Social									
Assistência Comunitária	79.634,81	80.378,09	79.692,54 79.692,54	0,04	685,55	33.600,86 33.600,86	0,09	46.777,23	
Total:	79.634,81	80.378,09	79.692,54 79.692,54	0,04	685,55	33.600,86 33.600,86	0,08	46.777,23	
Previdência Social									
Administração Geral	98.000,00	98.000,00	80.000,00 80.000,00	0,04	18.000,00	12.249,90 12.249,90	0,03	85.750,10	
Total:	98.000,00	98.000,00	80.000,00 80.000,00	0,04	18.000,00	12.249,90 12.249,90	0,03	85.750,10	
Saúde									
Administração Geral	2.210.000,00	2.205.749,00	2.198.521,53 2.198.521,53	1,02	7.227,47	193.043,02 193.043,02	0,49	2.012.705,98	

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

rita de Cássia de Souza
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Total:	2.210.000,00	2.205.749,00	2.198.521,53 2.198.521,53	1,02	7.227,47	193.043,02 193.043,02	0,49	2.012.705,98	
Educação									
Ensino Fudamental	4.510.000,00	4.339.000,00	3.863.095,26 3.863.095,26	1,79	475.904,74	675.078,74 675.078,74	1,70	3.663.921,26	
Ensino Infantil	796.200,00	967.200,00	414.855,95 414.855,95	0,19	552.344,05	118.980,57 118.980,57	0,30	848.219,43	
Total:	5.306.200,00	5.306.200,00	4.277.951,21 4.277.951,21	1,99	1.028.248,79	794.059,31 794.059,31	2,00	4.512.140,69	
Urbanismo									
Defesa Civil	15.853,11	15.853,11	6.731,76 6.731,76	0,00	9.121,35	1.273,16 1.273,16	0,00	14.579,95	
Total:	15.853,11	15.853,11	6.731,76 6.731,76	0,00	9.121,35	1.273,16 1.273,16	0,00	14.579,95	
Agricultura									
Administração Geral	32.833,54	32.833,54	26.393,15 26.393,15	0,01	6.440,39	5.431,92 5.431,92	0,01	27.401,62	
Total:	32.833,54	32.833,54	26.393,15 26.393,15	0,01	6.440,39	5.431,92 5.431,92	0,01	27.401,62	
Transporte									
Administração Geral	63.110,14	63.110,14	58.785,68 58.785,68	0,03	4.324,46	10.291,88 10.291,88	0,03	52.818,26	
Total:	63.110,14	63.110,14	58.785,68 58.785,68	0,03	4.324,46	10.291,88 10.291,88	0,03	52.818,26	
Desporto e Lazer									
Administração Geral	59.104,85	59.104,85	47.841,22 47.841,22	0,02	11.263,63	8.582,28 8.582,28	0,02	50.522,57	
Total:	59.104,85	59.104,85	47.841,22 47.841,22	0,02	11.263,63	8.582,28 8.582,28	0,02	50.522,57	
Encargos Especiais									

RICARDO CAMPOS
PASSOS
Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS
Secretária Municipal de
Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Chefe de Div. de O. E Contabilidade
Matrícula 7272
CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA
ZANELATE
Chefe de Setor de
Contabilidade
Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

Prefeitura Municipal de Pirai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Fevereiro / 2024 - 1º Bimestre

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre/ Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c) = (a - b)	No Bimestre/ Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	SALDO (e) = (a - d)	
Outros Encargos Especiais	3.840.000,00	3.840.000,00	3.840.000,00	1,78	0,00	799.641,10	2,02	3.040.358,90	
			3.840.000,00			799.641,10			
Total:	3.840.000,00	3.840.000,00	3.840.000,00	1,78	0,00	799.641,10	2,01	3.040.358,90	
			3.840.000,00			799.641,10			
TOTAL (III) = (I + II):	307.000.142,00	324.793.815,78	215.279.685,48	100,00	109.514.130,30	39.684.908,21	100,00	285.108.907,57	
			215.279.685,48			39.684.908,21			
FONTE:									

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

ROSANE TEIXEIRA PASSOS

Secretária Municipal de Fazenda

RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

Chefe de Div. de O. E Contabilidade

Matrícula 7272

CRC/RJ 095113/0-1 Contadora

LARISSA DE OLIVEIRA ZANELATE

Chefe de Setor de Contabilidade

Matr. 12657 - CRC/RJ 130253/0-0

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

Pirai

CONTRA O CORONA

Pirai

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

TRABALHANDO COM DIÁLOGO

CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.

pirai.rj.gov.br/covid19

Pirai

CONTRA O CORONA

Pirai

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

TRABALHANDO COM DIÁLOGO